



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

Ano 2023 - Edição nº 273

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	2 à 2
EXTRATO DE CONTRATO PE 68/2022	3 à 3
Aviso de Licitação	4 à 4
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E	5
CRENCIAMENTO - EDITAL N° 029/2023 - CHAMADA	à
PÚBLICA N° 001/2023	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA	6 à 6
ERRATA - DECRETO 2.621/2023	7 à 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.santoantoniopinhalsp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52

Telefone: (12) 3666-1122

Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal

CNPJ: 01.777.888/0001-36

Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23

Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhalsp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diariooficial

AVISO DE LICITAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 273, 31 de Março de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2023

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - SP comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GERADOR PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**. Realização: 25/04/2023 às 14:00 horas no Paço Municipal. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal ou no site www.santoantoniopinhall.sp.gov.br. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **VALOR** R\$93.599,88 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), **DATA DA ASSINATURA:** 30.03.2023; **VIGÊNCIA:** 29.03.2024; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO -
EDITAL N° 029/2023 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**Santo Antônio do Pinhal - Edição nº
273, 31 de Março de 2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO - EDITAL N° 029/2023 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023 - OBJETO: **CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE INSERVÍVEIS**. A Comissão Permanente de Licitações, nomeada Portaria nº. 6.339/2023, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento e intimação dos participantes, em sessão pública da mesma, datada de 29/03/2023, após exame dos documentos de Habilitação apresentados pelos concorrentes, foi proferido o seguinte julgamento: LEILOEIROS HABILITADOS: **AMANDA TOMAZELLI PEREIRA**, matrícula na JUCESP N° 1115; **ANDERSON LOPES DE PAULA**, matrícula na JUCESP N° 1083; **ANDREA XAVIER MARQUES FERREIRA**, matrícula na JUCESP N° 888; **ANTONIO BOLLA FERREIRA LIMA**, matrícula na JUCESP N° 578; **ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO**, matrícula na JUCESP N° 241; **ANTONIO CARLOS SEOANES**, matrícula na JUCESP N° 634; **CESAR JOSÉ DE CARVALHO**, matrícula na JUCESP N° 638; **CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI**, matrícula na JUCESP N° 816; **DANIEL BIZERRA DA COSTA**, matrícula na JUCESP N° 1175; **DANIELLE MARIE LEMOS DA CRUZ**, **EDUARDO SCHMITZ**, matrícula na JUCESP N° 1297; **FELIPE AMARAL DE CARVALHO**, matrícula na JUCESP N° 1232; **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, matrícula na JUCESP N° 1247; **FERNANDO CHUI**, matrícula na JUCESP N° 921; **FLÁVIO DE CARVALHO**, matrícula na JUCESP N° 1056; **FREDERICO ALBERTO SEVERINO FRAZÃO**, matrícula na JUCESP N° 692; **GIOVANNA FENOGLIO DOS SANTOS**, matrícula na JUCESP N° 1345; **HÉLCIO KRONBERG**, matrícula na JUCESP N° 1259; **HÉLIO DEUTSCH DE FREITAS BRAGA**, matrícula na JUCESP N° 798; **JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM**, matrícula na JUCESP N° 1236; **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, matrícula na JUCESP N° 1248; **KARIN DE ANDRADE CAMPANHA ALVES**, matrícula na JUCESP N° 1168; **LETÍCIA DE ANDRADE VERRONE**, matrícula na JUCESP N° 1055; **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, matrícula na JUCESP N° 1179; **LUIS ALEXANDRE ANDRADE**, matrícula na JUCESP N° 591; **MARCELLO LEMOS DA CRUZ**, matrícula na JUCESP N° 983; **MARIA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FERRANTI**, matrícula na JUCESP N° 1042; **MARILAINÉ BORGES DE PAULA**, matrícula na JUCESP N° 601; **MAURÍCIO JOSÉ DE SOUSA COSTA**, matrícula na JUCESP N° 1296; **MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR**, matrícula na JUCESP N° 617; **MONIQUE APARECIDA DE CARVALHO**, matrícula na JUCESP N° 1360; **NATÁLIA GIR DE ANDRADE**, matrícula na JUCESP N° 1063; **NELSON BERNARDO JÚNIOR**, matrícula na JUCESP N° 689; **RAFAEL DE ANDRADE VERRONE**, matrícula na JUCESP N° 1073; **RODRIGO ALVITI**, matrícula na JUCESP N° 989; **ROGÉRIO NUNES PEREIRA MAIA**, matrícula na JUCESP N° 683; **ROSANA LEMOS DA COSTA**, e matrícula na JUCESP N° 1038; **SABRINA DE ANDRADE VERRONE**, matrícula na JUCESP N° 1052; **SANDRA REGINA DE ALMEIDA**, matrícula na JUCESP N° 1258; **VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO**, matrícula na JUCESP N° 806; **VICTOR SENNA GIR ANDRADE**, matrícula na JUCESP N° 1132; **VÍTOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO**, matrícula na JUCESP N° 936; **WENDER FERREIRA DE CARVALHO**, portador do RG nº 32.712.548-2, CPF nº 288.794.928-45, e matrícula na JUCESP N° 1304. A Comissão após o exame dos documentos apresentados no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, determinou a HABILITAÇÃO das empresas acima citadas e desclassificação de **DARIO SOUZA JÚNIOR**, matrícula na JUCESP N° 923; (Deixou de anexar RG, CPF, documento de identificação de leiloeiro ou Portaria de Designação do leiloeiro conforme item 3 do edital. Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos contra a habilitação. Santo Antônio do Pinhal, 31 de março de 2023. Márcia Aparecida da Silva Gonçalves - Presidente da Comissão de Leilão.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 273, 31 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 - Proc. Adm. Mun. nº 085/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO E INEXIGIBILIDADE – Em consonância com a **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visando **MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO ELEVADOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO**, a favor da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, no valor de R\$ 16.254,80 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2621, DE 30 DE MARÇO DE 2.023

“Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio do Pinhal-SP”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio do Pinhal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio do Pinhal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

- **1º.** A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o “caput” deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.
- **2º.** Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei 14.133, de 2021.
- **3º.** Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.

- **1º.** Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.
- **2.** Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santo Antônio do Pinhal, 30 de março de 2.023.

